



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 282/2012 **E AO SEU SUBSTITUTIVO Nº 1**

RELATÓRIO

De autoria do Vereador **Tito Valle**, o presente projeto cria a Zona Gastronômica do Distrito do Espírito Santo e dá outras providências.

A justificativa do autor é a que segue:

“Nossa mensagem vem dar reconhecimento público a diversos restaurantes já instalados ao longo da Rodovia Mábio Palhano, na Região Sul de Londrina.

Estes estabelecimentos, instalados ao longo dos anos, conquistaram a clientela entre milhares de munícipes de nossa cidade, que principalmente nos finais de semana, buscam estes locais para fazer suas refeições e também para desfrutar dos recursos naturais existentes na região, fugindo ao agito e concentração de tráfego da área central de Londrina.

A criação da Zona Gastronômica do Distrito do Espírito Santo na realidade apenas formalizará uma situação fática já existente, facilitando entretanto a instalação de novos empreendimentos gastronômicos, que com certeza se instalarão no local em razão da potencialidade comercial e demanda para prestação de serviços nesta área, gerando empregos e tributos.

Como esta região é composta basicamente de pequenas propriedades rurais (chácaras e sítios), o incremento público, que é o objetivo do presente projeto, poderá atrair o interesse dos proprietários e demais empreendedores para ampliação do número de estabelecimentos e melhoria nos já existentes, gerando benefícios para toda a sociedade.

Essa matéria visa atender a solicitação da Associação de Moradores da Aviação Velha e do Espírito Santo.”

Esta Assessoria emitiu parecer prévio à matéria indicando o seu envio para análise e parecer e, se fosse o caso, apresentação de sugestões, ao Executivo, ao CMC, ao IPPUL e à CODEL, não tendo obtido resposta de nenhum destes órgãos.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 282/12
PL: 26

O autor apresentou substitutivo à matéria propondo a criação da Área Turístico Gastronômica do Espírito Santo e do Patrimônio Regina e dá outras providências.

Esta Assessoria emitiu novo parecer prévio indicando o envio do substitutivo para análise e parecer e, se fosse o caso, apresentação de sugestões, ao Executivo, ao CMC, ao IPPUL e à CODEL.

O IPPUL manifestou-se como segue:

“Após análise do Projeto de Lei nº 282/2012, o IPPUL vem elucidar as definições de macrozonas, conforme artigos 84 a 95 da seção III da Lei 10.637/2008, que institui as diretrizes do Plano Diretor Participativo. Considerando que:

- As principais bacias hidrográficas foram adotadas como unidades de gestão ambiental da ocupação do solo (macrozonas) - Art. 84 da Lei 10.637/2008;*
- As macrozonas visam ordenar o território e orientar o planejamento das políticas públicas, programas e projetos em áreas diferenciadas utilizando-se também de eixos sobrepostos de desenvolvimento econômico, e o estabelecimento de núcleos de desenvolvimento rural/urbano - Art. 85 da Lei 10.637/2008;*
- O trecho que o PL 282/2012 cita para o zoneamento gastronômico é definido pela como Eixo do Circuito Verde - Anexo I da Lei 10.637/2008 e PL 285/2010, que dispõe sobre o Sistema Viário Básico do Município de Londrina;*
- O Eixo do Circuito Verde visa integrar o município de Londrina e estimular a distribuição da população no território - Art. 88 da Lei 10.637/2008;*
- A faixa de domínio da Rodovia Estadual Mábio Gonçalves Palhano de 60 metros, a qual não é possível que o município legisle a respeito - PL 285/2010;*
- Não houve manifestação de interesse popular sobre este assunto no decorrer do processo participativo de construção da Lei 10.637/2008;*
- O Texto original aprovado em conferência durante o processo de revisão do PDPML em 144 reuniões em atendimento aos princípios do Estatuto da Cidade - Lei Federal 10.257/2001.*



PL: 282/12
FL: 27

Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

Fundamentado nas considerações supracitadas e em respeito à decisão popular, não cabendo a ela qualquer alteração ou complementação, o IPPUI, é contrário ao PL 282/2012."

A CODEL informou não ter objeções à matéria.

O CMC não se manifestou até a presente data.

É o relatório.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 282/13
FL: 28

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Inicialmente, cumpre-nos registrar que matéria similar já foi aprovada por esta Casa - Lei nº 6.152, de 24 de maio de 1995, que criou a Área Gastronômica no Distrito do Espírito Santo, a qual foi revogada pela Lei nº 7.122, de 28 de agosto de 1997, que criou a Zona Gastronômica e Cultural do Distrito da Warta e do Patrimônio Heimtal.

Conforme previsto no art. 67, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Assessoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

No que se refere à competência legislante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 5º, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

No tocante à iniciativa, não vislumbramos óbices à tramitação da proposta. Nem há que se falar em afronta ao art. 29, II, da nossa Lei Orgânica, que dispõe competir privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre atribuições de secretarias municipais e órgãos da administração pública, uma vez que as atribuições conferidas ao IPPUL e à SMOP pelo art. 6º do substitutivo já encontram-se inseridas no rol de atribuições desses órgãos.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, em que pese a manifestação contrária do IPPUL, esta Assessoria nada tem a opor à tramitação da matéria por esta Casa, na forma de seu substitutivo nº 1, **com a emenda nº 1 que o acompanha.**

Indicamos ainda que, aprovada a matéria, seja esta submetida a correções de ordem técnico-redacional.

Londrina, 14 de fevereiro de 2013.


Marli Melo de Paiva
OAB/PR nº 21.400



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL 282/12
PL 29

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO


VOTO DA COMISSÃO


Projeto de Lei 282/2012

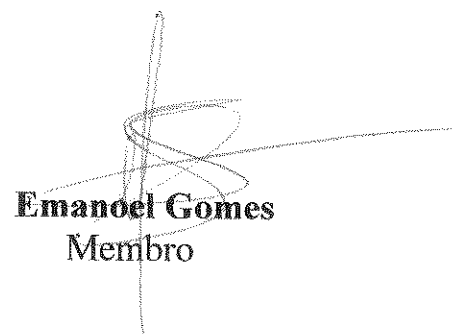
Corroboramos com o parecer técnico apresentado e nos manifestamos favoráveis a tramitação da matéria, na forma de seu substitutivo nº 1, com a emenda nº 1 que o acompanha.

SALA DAS SESSÕES, 19 de fevereiro, 2013.

A COMISSÃO:


Gustavo Richa
Presidente/Relator


Lenir de Assis
Vice Presidente


Emanuel Gomes
Membro